



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, 169 Centro CEP: 59.192-000 Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07

Lei nº 347 /2013.

Ementa:

Autoriza incentivo aos profissionais da Atenção Básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Flor/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Vila Flor/RN, seguindo as diretrizes contidas no art. 8º da Portaria nº 1.654, de 19.07.2011, editada pelo Ministério da Saúde, o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado de "Componente de Qualidade da Atenção Básica Variável - PAB Variável".

Par. Único – O Incentivo criado no *caput*, transferido Fundo a Fundo, originado do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município, tem como objetivo estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da Atenção Básica, no Município.

Art. 2º - O valor do Incentivo a ser creditado ao Município será definido após avaliação externa a ser promovida pelo Ministério da Saúde, *in loco*, quando nela serão avaliados aspectos da situação física da rede local de saúde, a avaliação da satisfação do usuário e o estudo de base populacional sobre aspectos do acesso da utilização e qualidade da Atenção básica em Saúde.

Art. 3º - Para que ocorra a avaliação, de que trata o artigo anterior, o Município poderá promover a adesão de todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ-AB, quando se dará uma vez ao ano, respeitado o intervalo de 6 (seis) meses.

Par. 1º – A solicitação para a primeira avaliação externa de que trata o *caput*, deverá ocorrer no prazo mínimo de 02 (dois) meses e no máximo de 06 (seis) meses, a contar da adesão ao PMAQ-AB.

Par. 2º - Passado o prazo e não ocorrendo a solicitação, o Município será descredenciado do PMAQ-AB e deixará de receber o incentivo financeiro criado pelo Ministério da Saúde, além de estar impedindo de aderir ao programa por 2 (dois) anos seguintes.

Art. 4º - O Incentivo a ser creditado ao Município será repassado a ele da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do valor intergral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável/PAB por equipe contratualizada; e

II – em novos percentuais variáveis do referido valor integral, conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos da Portaria nº 1654/2011, de 19.07.2011, do Ministério da Saúde.

Par. Único – O pagamento do Incentivo voltado à equipe de apoio da Atenção Básica se estenderá aos profissionais que atuam nas coordenações da Atenção Básica e se dará sob percentuais definidos na tabela, anexa a esta Lei, quando o valor de referência a ser adotado nessa definição do Incentivo se dará sobre o valor geral creditado.

Art. 5º - Os recursos do Incentivo ora criado terão a seguinte proporção, quando na sua aplicabilidade:

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados à manutenção e melhoria da estrutura física das unidades básicas de saúde; e

II – o restante será destinado a incentivar os profissionais que atuam diretamente nessas unidades básicas de saúde, enquanto perdurar a avaliação de desempenho positiva pelo Ministério da Saúde, através do pagamento de gratificação salarial.

Par. Único – A gratificação de que trata Inciso II do *caput* não será incorporada à remuneração mensal do servidor.

Art. 6º - Para que sejam liberados recursos do Incentivo ao Município, a avaliação de desempenho da Atenção Básica Municipal deverá ser regular, boa ou ótima, caso em que os servidores que atuam nas respectivas equipes perceberão o Incentivo que trata esta Lei, obedecendo as proporções definidas a seguir.

Par. Único – Caso a avaliação de desempenho seja insatisfatória, haverá a suspensão dos recursos do Incentivo ao Município e conseqüentemente, os servidores da respectiva equipe deixarão de perceber o valor correspondente.

Art. 7º - O valor mensal do incentivo, guardada a proporção de 40% (cinquenta por cento) do crédito, será destinado aos profissionais que atuam na Atenção Básica do Município, conforme tabela em anexo.



Par. Único – Havendo alteração no resultado da avaliação externa o valor mensal do Incentivo será ajustado ao valor creditado, obedecendo os percentuais ora definidos na tabela anexa.

Art. 8º - Para fazer face às despesas ora criadas pelo Ministério da Saúde, através do Programa do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado de “Componente de Qualidade da Atenção Básica Variável - PAB Variável”, fica o Município autorizado a criar o projeto/atividade abaixo especificado – tabela I:

Tabela I

Unid. Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	Pagamento do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB
Elemento	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis
Valor Estimado	R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Par. Único – Servirá como fonte de anulação dos recursos orçamentários ora criados no *caput* a anulação de dotação no orçamento corrente, conforme especificação a seguir – tabela II.

Tabela II

Unid. Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	
Elemento	
Valor Estimado	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos.

Vila Flor/RN, 09 de Maio de 2013.



Manoel de Lima
Prefeito Municipal de Vila Flor

ANEXO

Descrição dos cargos e os respectivos percentuais para Incentivo

Qte.	Cargo/Profissional	Carga horária	Atuação/Ação	% do Incentivo/ 40% do crédito
01	Médico	40 h/semana	Saúde da Família	3,0%
01	Enfermeiro	40 h/semana	Saúde da Família	3,0%
01	Auxiliar de Enfermagem	40 h/semana	Saúde da Família	2,5%
01	Dentista	40 h/semana	Saúde Bucal	3,0%
01	Atendente Odontológico	40 h/semana	Saúde Bucal	2,0%
06	Agente de Saúde	40 h/semana	Saúde da Família/Bucal	3,5%
01	Auxiliar de Enfermagem	40 h/semana	Vacinas e Curativos	2,5%
01	Coordenador Saúde da Família	40 h/semana	Saúde da Família	3,0%

Base de Cálculo por equipe:

Desempenho Ótimo: a equipe de saúde da família recebe 100% do valor total do incentivo mensal;

Desempenho Bom: a equipe de saúde da família recebe 60% do valor total do incentivo mensal;

Desempenho Regular: a equipe de saúde da família recebe 100% do valor total do incentivo mensal.

Vila Flor/RN, em 09 de Maio de 2013.

